



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ANEXO I  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

**I. OBJETIVO**

O objetivo deste estudo consiste no colhimento de informações preliminares acerca da viabilidade de abertura de certame licitatório cujo objeto consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, COMPREENDENDO A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DAS ÁREAS PÚBLICAS E DE MANUTENÇÃO DE TODO O ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**II. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo atua por meio da Subsecretaria Municipal de Iluminação Pública, é responsável pelo Parque de Iluminação Pública do município, devendo garantir segurança e bem-estar aos munícipes, através de um sistema de iluminação pública de qualidade, em pleno funcionamento e com devido investimento dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O Parque de Iluminação Pública do município possui nos dias atuais 67.724 Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas, de acordo com senso realizado no ano 2011 pela ENEL, que se situam em logradouros, vias e parques do município, mantidas através da utilização de recursos de pessoal e equipamentos próprios municipais, onde a administração municipal também é responsável pela aquisição dos materiais e insumos elétricos.

O formato de manutenção atual do parque de iluminação, tem se mostrado ineficiente com o aumento considerável das reclamações de intervenção em manutenção ao sistema. As 05 (cinco) equipes disponibilizadas pelo município, tem se mostrado pouco para atender a demanda de um grande parque de iluminação disposto em um município com grande extensão territorial e com dificuldades de deslocamento, já que é o município com maior número populacional do Estado do Rio de Janeiro, perdendo apenas para a Capital fluminense.

A UIP, no âmbito da manutenção, é definida pelo **conjunto de equipamentos necessários para perfeito funcionamento de uma luminária ou projetor** (lâmpadas, reatores, relé, base, cabos e demais equipamentos de conexão).

A maioria das UIPs é instalada através de suportes (braços), em postes da concessionária de fornecimento de energia elétrica e, ligada diretamente à rede de distribuição da mesma. Outras possuem circuito de alimentação exclusivo, podendo apresentar, inclusive, medidores de consumo. As UIPs são classificadas da seguinte forma:

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

- **Viária:** aparelhos com finalidade principal de iluminar a via pública para trânsito de veículos. São instaladas através de suportes em postes de concreto ou postes metálicos com altura variando de 5,5 a 9,0 m;
- **Viária Especial:** aparelhos com finalidade principal de iluminar a via pública para trânsito de veículos. São instaladas através de suportes em postes de concreto ou postes metálicos com altura variando de 9 a 17 m;
- **Escadaria:** aparelhos com finalidade de iluminar locais de difícil acesso, sendo compostos por braços curtos, e altura de instalação inferior a 6 m;
- **Esportiva:** aparelhos com finalidade de iluminar áreas destinadas à prática de atividades esportivas. Geralmente são empregados projetores de alta potência (400W / 1000W). Têm a característica de muitas vezes apresentarem dificuldade de acesso;
- **Ornamental:** aparelhos que se integram à decoração do local, além de propiciar iluminação adequada. Utilizada geralmente em praças e calçadas, com postes metálicos de até 6m de altura;
- **Destaque:** aparelhos destinados à iluminação de atrativos em mobiliários urbanos municipais. Geralmente utilizam-se projetores.

O Sistema de Iluminação Pública (SIP) é o conjunto composto de todas as UIPs e todos os equipamentos a elas interligados do Parque de Iluminação, iniciando após o medidor, caso exista, ou a partir da derivação da rede de distribuição da concessionária, incluindo conexões, proteções e seccionamento dos circuitos.

Os materiais retirados do Parque de Iluminação Pública serão limpos e armazenados pela empresa contratada, e a critério da CONTRATANTE, serão leiloados ou reinstalados no sistema. Mensalmente junto a apresentação da Nota Fiscal de pagamento será apresentada lista com todos os materiais que estão com a CONTRATADA e ainda não foram entregues a CONTRATANTE.

Com o termo de contratação em tela, a municipalidade pretende alcançar padrões maiores de eficiência do sistema de iluminação, entregando a população local, não somente um sistema em pleno funcionamento; também mais moderno com aplicação de tecnologias capazes de entregar mais luminosidade com a demanda de menor consumo de energia.

A depreciação e o fim da vida útil dos equipamentos de UIP hoje existente, tem gerado o aumento significativo dos custos com manutenção e conseqüentemente o aumento da insatisfação da população local com o funcionamento irregular destes. Outro prejuízo causado pela falta de investimento no sistema de iluminação nos últimos anos é o aumento exponencial dos custos com energia.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Os custos com energia, apresentaram aumento significativo nos últimos anos, inclusive acima dos patamares da inflação nominal, e os aumentos dos patamares dos custos de energia não devem parar por onde estão.<sup>1</sup>

Sendo da iluminação pública a responsabilidade pelo consumo de 16% de toda a commodity de energia elétrica nacional, conseqüentemente representando considerável custo ao erário público municipal, não pode a administração municipal se manter inerte, devendo buscar soluções para a minimização dos custos e recuperar seu poder de capital.

Assim sendo, uma das medidas essenciais na presente contratação é a estimativa de substituição gradativa anual de **21.487** pontos de iluminação existentes no ativo municipal, por pontos equipados em LED, gerando uma economia na grandeza de **78,24%** nos custos com energia elétrica e também a redução dos custos com manutenção do sistema.

As ações e necessidades da redução dos custos com energia não se esgotam na instalação de equipamentos mais eficientes. A administração municipal precisa ir mais além. A aplicação das cobranças e tarifas de custos com energia apresentados pela concessionária de energia elétrica, são dinâmicos e são embasados por dispositivo legal, como é o caso da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Sendo assim, vislumbra a administração municipal, com a contratação da gestão plena do sistema de iluminação pública, a contratação de empresa especializada com expertise e capacidade de auxiliar no diagnóstico das contas de energia e no faturamento apresentado pela concessionária de energia elétrica mensalmente, assim como seu enquadramento legal, e também análise de eventuais termos de ocorrências (TOI) apresentados.

Eventuais cobranças indevidas por parte da concessionária de energia têm sido amplamente combatidas pela administração municipal<sup>2</sup> porém precisando ser mais aprofundada e analisada tecnicamente por corpo técnico especializado cuja municipalidade não apresenta em seu quadro.

Cumprе frisar que o investimento na instalação de pontos de iluminação pública mais eficientes, pode-se tornar em vão se não for capaz a interlocução e aplicação dos custos de eficiência aplicados as contas mensais de energia, no aspecto técnico e legal.

As operações técnicas administrativas e operacionais devem ser executadas através do auxílio de recursos de informática existentes no mercado, software capazes de melhorar a comunicação e auxilia na transparência e agilidade da prestação dos serviços.

---

<sup>1</sup> <https://epbr.com.br/proximo-governo-vai-herdar-aumento-de-tarifa-de-energia-e-deve-reorganizar-setor-defendem-especialistas/>

<sup>2</sup> <https://odia.ig.com.br/sao-goncalo/2022/02/6333551-executivo-x-enel-debate-sobre-cobrancas-indevidas-marca-reuniao.html>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **III. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A gestão do sistema de iluminação pública, na parte **operacional de campo**, é dividida em três seções sendo a primeira o levantamento da situação e vida útil dos equipamentos do parque de iluminação pública, procedimento que permitirá manutenção ágil, a correção de falhas previsíveis em razão da vida útil do equipamento e das condições que estão instalados que será classificado como correção de falhas de causa interna e a terceira são os serviços referentes a falhas de causas imprevisíveis, sendo estes furtos, vandalismo, acidentes etc, serão classificadas como recuperação de falhas por causas externas. Acrescentamos aos serviços de recuperação de falhas por causas externas os atendimentos a eventos e realização de melhorias.

#### **a. Cadastramento do parque de iluminação pública**

Para a realização do cadastramento informatizado de toda infraestrutura elétrica das áreas públicas pertencentes ao município de São Gonçalo, teremos como base os parâmetros fundamentais do cadastro.

A caracterização da estrutura contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do ponto;
- b) Nome do Logradouro;
- c) Bairro;
- d) Ponto de referência;
- e) Registro fotográfico;
- f) Coordenadas geográficas;
- g) Tipo de tarifa;
- h) Tipo de atendimento (Escada, Caminhão Pequeno, Caminhão 17m)
- i) Características do Poste;
- j) Características do(s) braço(s);
- k) Número de luminárias;
- l) Tipo da luminária(s);
- m) Características do relé;
- n) Lâmpada(s) (tipo e potência) – Substituída;
- o) Características do reator associado;
- p) Características dos acessórios do ponto luminoso;
- q) Infraestrutura das concessionárias presentes;
- r) Potência da luminária instalada (tipo LED).

Este cadastramento deverá ser efetuado através de **equipamento eletrônico portátil**, que permita estabelecer coordenadas geográficas com precisão submétrica, onde seja possível efetuar o cadastramento das características de cada estrutura, com uso de software que permita a transferência das informações para a base de dados do Sistema empregado para comunicação e posterior cruzamento junto a concessionária de energia elétrica.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Toda execução de serviço deverá ser documentada, no cadastro georeferenciado do município vinculado ao número do ponto, devendo-se conter a data dos serviços, as alterações realizadas, registro fotográfico, patrimônios substituídos e impacto no consumo de energia do ponto, possibilitando ao município controle do patrimônio, da fatura de energia elétrica e do cadastro municipal.**

**b. Recuperação de falha de causa interna**

O objetivo das recuperações de falhas de causa interna é corrigir falhas ocasionadas por desgaste natural ou problemas operacionais internos ao sistema de iluminação pública. Tendo em vista a previsibilidade destes serviços em razão da vida útil dos equipamentos e das condições em que estão instalados, objetivando um maior zelo da CONTRATADA com o sistema e propiciando a redução dos custos graduais com a manutenção do sistema de acordo com o avanço do programa de modernização. Desta forma, optou-se em remunerar através de um valor fixo por UIP do sistema a ser mantida (manutenção) pela CONTRATADA, multiplicada por uma métrica de desempenho a ser determinada no Termo de Referência. Desta forma pretende-se reduzir o tempo de atendimento e melhorar a qualidade do serviço.

Estarão inclusos nesta remuneração todos os custos necessários para manter todos os pontos do município, independente do seu estado de conservação, em funcionamento, a não ser que seja constatada pela fiscalização, falha de origem externa.

Os materiais são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser substituídos ou reparados em caso de falhas de causas internas, a título de manutenção, para regular funcionamento da UIP.

**Os serviços de recuperação de falhas internas, deverá ocorrer, primordialmente de segunda a sexta, nos horários de 13:00H as 21:00H e sábados das 08:00h as 14:00H, ou de acordo com horário estipulado especificamente pela fiscalização, observando o limite de horários de trabalho semanal estipulado pela legislação, para atendimento a:**

- Solicitações feitas pelo sistema de gerenciamento da iluminação pública, em atendimento *Call Center* disponibilizado pela contratada;
- Solicitações feitas pela fiscalização do contrato;

**c. Recuperação de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias**

A recuperação de falha de causa externa se inicia na aprovação, pela CONTRATANTE, da SS (Solicitação de Serviço), ou lançamento de uma pela contratante, podendo solicitar alterações no quantitativo de materiais e serviços



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

levantados, inclusive para permitir a utilização de materiais existentes em estoque. A utilização desses materiais não implicará em ônus de limpeza e montagem e terá prazo estabelecido para atendimento ao chamado.

O atendimento a eventos e melhorias será planejado pelo poder público e solicitado através de requisição de SS, cabendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 horas para elaboração de orçamento, com base nos serviços e preços correspondentes, a título de “**custos adicionais de fatores externos**”, conforme planilha orçamentária, e apresentá-lo para aprovação da CONTRATANTE.

A gestão do sistema de iluminação pública, **na parte operacional administrativa**, se dará da seguinte forma:

**d. Da Assessoria e apuração dos custos com energia elétrica**

Mensalmente a CONTRATADA, receberá o faturamento dos custos com energia – consumo do ativo de iluminação pública municipal. Os custos serão emitidos através de “relatório mensal dos custos com energia”, de acordo com as tarifas aplicadas e regulamentadas pela resolução ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Também será da alçada da CONTRATADA a atualização do cadastro municipal de iluminação, a instalação de equipamentos mais eficientes em LED, e apresentação dos números de economia de energia para posterior comunicação à concessionária de energia, para que os custos sejam considerados imediatamente no próximo ciclo de faturamento.

Também caberá à CONTRATADA, na presente etapa operacional a análise de eventuais Termos de Ocorrência de Infrações (TOI's) apresentados pela concessionária de energia, sendo capaz de emitir relatório técnico de análise dos mesmos, com o respectivo enquadramento técnico e legal.

O prazo de atendimento das demandas nesta etapa será de no máximo em 10 (dez) dias.

**IV. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

Para manutenção do sistema de iluminação pública, e atendimento às falhas identificadas conforme a necessidade específica:

**a) PRIORIDADE ALTÍSSIMA (Atuação em até 2 horas):** Aplica-se as falhas que coloquem em risco a integridade dos transeuntes (risco de choque elétrico ou queda de materiais);

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

- b)** PRIORIDADE ALTA (atuação em até 12 horas): Aplica-se no atendimento a falhas em duas ou mais UIP instaladas em sequência em vias arteriais do município e a atendimento a eventos não programados, mas autorizados pelo poder público;
- c)** PRIORIDADE MÉDIA (atuação em até 24 horas): Aplica-se no atendimento a falhas isoladas em pontos de iluminação em vias arteriais do município ou em falhas sequenciais em pontos de iluminação das demais vias, Escadaria, Esportiva, Ornamental e Decorativa e a atendimento a eventos programados;
- d)** PRIORIDADE BAIXA (atuação em até 48 horas): Aplica-se no atendimento a falhas isoladas em pontos de iluminação das demais vias, Escadaria, Esportiva, Ornamental e Decorativa;
- e)** PROGRAMADA: Aplica-se no atendimento a falhas em pontos de iluminação de difícil acesso a ser definido pela CONTRATANTE.

#### **V. INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

A contratada deverá contar com canteiro de administração local, montado no município de São Gonçalo, com capacidade para guarda dos veículos quando não estiverem em uso, vestiário adequado ao quantitativo de funcionários e almoxarifado para guarda de materiais.

As equipes de atendimento serão divididas conforme os serviços especificados e para atingir as metas estabelecidas pelo Termo de Referência a contratada deverá ter também à disposição um encarregado para cada uma das atividades (ocorrências de causas internas e ocorrências de causas externas, melhorias e eventos). Os encarregados terão reuniões periódicas, na sede da PMSG, para junto à fiscalização do contrato avaliarem as atividades desenvolvidas.

#### **VI. PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIMADO**

O prazo de vigência desta Contratação fica inicialmente estimado em 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviço contínuo.

#### **VII. VALOR ESTIMADO E DESEMBOLSO**

O valor estimado para complementação das informações do Termo de Referência será baseado na Tabela EMOP (mês referência 01/2022), no qual esta SEMDUR **optou por fazer por conta própria** nos termos do Decreto Municipal nº 134/2021, devido à maior expertise na área. Tanto os valores estimados unitários e global constarão na planilha orçamentária, que integrará como Anexo do Termo de Referência a ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

elaborado com base nas informações ora levantadas. Serão previstos desembolsos mensais conforme cronograma físico-financeiro.

### **VIII. REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **IX. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. **PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Apresentar até a data de assinatura do contrato profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto no Inciso I do parágrafo 1º do Art. 30 da Lei 8666/93.

Requisitos de qualificação técnica mínimos:

- Gestão plena de sistema de iluminação pública;
- Instalação de equipamentos de iluminação pública dotados de tecnologia em LED.

**Justificativa legal:** A presente exigência de qualificação técnica-profissional se dá com base no disposto ao art. 30, § 1º, inciso I da lei nº 8.666/93. Os requisitos de qualificação técnica mínimos estipulados, representam 1º o objeto principal da prestação de serviço a ser contratada, de acordo com o item 3 do presente termo, representando serviço de relevância de 18,89% do valor total estimado para a futura contratação; 2º representa 7% na curva ABC do valor total estimado para a contratação; e 3º representa 39,93% na curva ABC do valor total estimado para a contratação. Cumpre frisar, que é através do conhecimento técnico específico do quadro técnico da empresa, que se dará a futura contratação os requisitos necessários para a segurança da futura contratação.

b. **PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

compatível em características com o objeto da licitação, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

As parcelas de maior relevância serão:

- Prestação de serviço de Gestão Plena de ativo de iluminação pública, dotado de ativo mínimo de 33.862 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta dois) pontos;
- Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação pública dotados de tecnologia em LED, na quantidade mínima de 10.743 (dez mil, setecentos e quarenta três) pontos;

**Justificativa Jurisprudencial:** Os quantitativos mínimos estipulados como requisito de qualificação técnica, são estipulados de acordo com 50% do quantitativo total estimado pela contratação, de acordo com entendimento pacificado junto ao Tribunal de Contas da União (vide acórdão 2924/2019 – “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.”).

Quanto aos requisitos de qualificação técnica especificamente: 1º o objeto principal da prestação de serviço a ser contratada, de acordo com o item 3 do presente termo, representando serviço de relevância de 18,89% do valor total estimado para a futura contratação; 2º representa 7% na curva ABC do valor total estimado para a contratação; e 3º representa 39,93% na curva ABC do valor total estimado para a contratação.

Cumprir frisar, que as referidas exigências de qualificação técnica mínima são relevantes para a segurança jurídica da contratação, pois além da complexidade técnica do objeto, o mesmo por sua natureza exigirá da futura contratada expertise no trato logístico já que a natureza do objeto demanda o fornecimento de materiais.

- Comprovação de experiência técnica-operacional anterior na execução de prestação de serviços congêneres ao objeto em questão, pelo prazo contínuo de no mínimo 02 (três) anos consecutivos.

**Justificativa jurisprudencial:** Acórdão TCU nº 2434/2013: Na licitação de serviços de natureza continuada é factível fixar as seguintes exigências de qualificação técnico-operacional: (i) para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado de execução de contrato com mínimo de 20 postos e, para contratação de mais de 40 postos, atestado com mínimo de 50% dos postos; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

(ii) atestado de execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período consecutivo não superior a 3 anos.

- Certidão de regularidade ambiental operacional, emitida por órgão competente de jurisdição à sede da licitante.

**Justificativa legal:** A presente exigência se dá, de acordo com o estipulado ao art. 225 da CRFB/88, onde é prevista o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público o dever de defendê-lo. A referida também se dá, com base a obrigação legal de observação por parte da administração municipal de no ato de contratação, observar os preceitos de um contratação sustentável/desenvolvimento sustentável, vide art. 3º da lei nº 8.666/93.

A exigência e observação a comprovação do respeito aos preceitos legais de defesa ao meio ambiente, direito da gerações atual e futura, em contratações cujo a sua natureza apresentam manuseio de elementos contaminantes, trata-se de assunto consolidado junto ao Tribunal de Contas da União, vide acórdão nº 6047/2015: “A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.”

A natureza do objeto da presente licitação, exigirá da futura contratada o manuseio de elementos químicos de alta risco ao meio ambiente. Elementos estes dotados de mercúrio, no caso das lâmpadas de descarga; e o ascarel nos reatores mais antigos.

A exigência de comprovação de regularidade ambiental de todas as licitantes, faz-se necessária pois de que adiantaria exigir a comprovação de regularidade ambiental apenas da empresa licitante vencedora, sob o infundado receio de ferir o caráter competitivo do certame, para depois, por falta da garantia estabelecida, correr o risco de o serviço não pode ser realizado, ser realizado com atrasos, ou mais grave ainda, ser realizado por desrespeito ao meio ambiente.

**TCE/RJ Nº 227.509-3/21:** Com a devida vênua ao Corpo Instrutivo, reputo improcedente a Representação neste tema, tendo em vista que, recentemente, este Tribunal evoluiu seu posicionamento sobre a matéria, admitindo a exigência de comprovação de regularidade ambiental de todos os licitantes, e não apenas do vencedor, uma vez que este tipo de demanda constitui uma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

condição de viabilidade objetiva da execução do serviço licitado, sob o risco de o mesmo não ser realizado ou, mais grave, ser prestado sem o respeito às normas ambientais. A pertinência da exigência deve ser aferida casuisticamente, em consonância com as normas específicas aplicáveis à espécie (inciso IV do art. 30, do Estatuto de Regência) que porventura incidam sobre o objeto em disputa.

A questão, inclusive, não é pacífica no Tribunal de Contas da União, o qual já asseverou que a demanda não fere a competitividade das licitações, uma vez que tem o intuito de garantir o cumprimento da obrigação, a qual é uma “necessidade essencial” para que o contrato seja executado sem comprometimento ambiental.

#### **X. VISITA TÉCNICA**

As participantes interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento, sendo-lhe emitido Atestado de Visita Técnica. Porém, em razão da faculdade da realização da vistoria (Sumula TCERJ 01/2018), as participantes poderão apresentar declaração de pleno conhecimento técnico das atividades e sua complexidade.

#### **XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços correrão através da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2059.15.122.2038.2069, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fontes: 00, 05 e 47.

#### **XII. CONSÓRCIO**

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (desde que observadas as normas constantes no Artigo 33 da Lei nº 8.666/1993) com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que as empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame – por falta de recursos financeiros, por restrição na comprovação da capacidade técnica, por não terem todo o *know-how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido – possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar o necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

Cabe ressaltar que o consórcio de empresas é regulamentado pelos artigos 278 e 279 da lei das SA's, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para ao caso de empresas que não sejam Sociedades Anônimas), prevendo o que deve constar no instrumento de constituição



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado nas demais legislações aplicáveis, e também no Edital da licitação em questão.

**XIII. SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parte do objeto licitado no limite de 20% do valor total do contrato, não sendo permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, sendo tal percentual considerado suficiente para as eventuais demandas de serviços a serem subcontratados.

**XIV. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

A presente licitação ocorrerá na modalidade **Concorrência Pública**, uma vez não se tratar de aquisição de bens ou serviços comuns, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de

---